



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 745, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste salarial de 25% para os professores e servidores que atuarem em tempo integral de 35 horas semanais, altera o Plano de Cargos e Carreiras dos Profissionais do Magistério, estabelece regras para o pagamento de gratificação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES, no uso de suas atribuições legais, e conforme deliberado em sua reunião plenária, aprova e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REAJUSTE SALARIAL E CARGA HORÁRIA

Art. 1º Fica estabelecido o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base dos professores e servidores que atuarem em regime de tempo integral de 35 horas semanais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Araioses.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se tempo integral o regime de carga horária de 35 horas semanais, conforme os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996), da Lei nº 13.415/2017 (que trata da implementação de escolas em tempo integral), da Lei nº 14.324/2022, da Lei nº 14.640/2023, da Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, e das normas do Plano Nacional de Educação (PNE), especialmente a Meta 6, que prevê a ampliação do tempo de permanência dos alunos na escola, e o Decreto nº 011, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a implantação da Política de Educação Integral no município de Araioses.

Art. 3º O reajuste de 25% previsto no Art. 1º será concedido aos professores e servidores da Rede Municipal de Ensino que cumprirem a carga horária de 35 horas semanais, seja no regime de trabalho efetivo ou temporário, conforme os termos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Araioses, obedecendo à legislação federal, municipal e as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 1.495, de 22 de dezembro de 2017, pela Portaria MEC nº 1.030, de 2023, pela Portaria MEC nº 2.036, de 2023, e pelo Decreto nº 011, de 02 de maio de 2024, que regulamenta a implantação da Política de Educação Integral no município.

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araioses – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

CAPÍTULO II

EXCLUSÕES DE GRATIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Art. 4º Fica estabelecido que, para os fins de pagamento da gratificação de 25% sobre o salário base, serão considerados os seguintes critérios:

I – Professores e servidores efetivos que ultrapassarem a carga horária estabelecida em sua portaria de nomeação ou portaria de concurso, desde que essa carga horária seja inferior a 40 horas semanais, terão direito à gratificação de 25% sobre o salário base, proporcional à carga horária excedente a 35 horas semanais.

II – Professores e servidores efetivos que possuam portaria de nomeação superior a 35 horas semanais, ou seja, que já possuam uma carga horária contratual superior a 35 horas, não terão direito à gratificação de 25%, pois a carga horária já é considerada compatível com o tempo integral.

III – Servidores contratados que estejam trabalhando em tempo integral de 35 horas semanais também terão direito à gratificação de 25% sobre seu salário base, independentemente de sua carga horária anterior ou do regime de contratação.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI realizará um mapeamento completo de todas as cargas horárias dos servidores efetivos e contratados, considerando suas portarias de nomeação e concursos, para identificar aqueles que se enquadram nos critérios de recebimento da gratificação de 25%.

§ 2º Caso o servidor tenha carga horária inferior a 35 horas semanais, mas esteja trabalhando de forma complementar em outras unidades ou atividades que resultem em uma carga horária total superior a 35 horas semanais, este também terá direito à gratificação de 25% sobre o salário base.

§ 3º O mapeamento da carga horária será realizado periodicamente, de forma a garantir a conformidade com a legislação e com os critérios estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO III

GRATIFICAÇÃO PARA GESTÃO ESCOLAR E EQUIPE DE IMPLEMENTAÇÃO DA SEMED

Art. 5º A gestão geral da escola, a gestão pedagógica, e os supervisores das escolas de Araioses, que atuarem em tempo integral e com as responsabilidades de acompanhamento e implementação do ensino integral, terão direito a uma gratificação de 25% sobre o salário base, como forma de reconhecimento pelas funções administrativas e pedagógicas desempenhadas.

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araioses – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 6º A equipe de implementação da Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, composta pelos cargos Coordenador(a) Municipal de Educação, Articulador(a) de Gestão e Articulador(a) Pedagógico(a) terá direito a uma gratificação de 50% sobre o salário base de cada servidor, em razão das responsabilidades de implementação, coordenação e acompanhamento das ações de ensino integral nas unidades educacionais do município, além da supervisão das atividades pedagógicas e administrativas relacionadas ao ensino integral em todas as escolas.

§ 1º A gratificação de 50% será concedida mensalmente aos profissionais que desempenharem atividades no âmbito da SEMECTI, com responsabilidades diretas sobre a implementação das ações de tempo integral, incluindo a gestão pedagógica, monitoramento e avaliação das unidades educacionais, e a formação continuada dos profissionais envolvidos.

§ 2º A gratificação de 50% será paga também aos membros da equipe de implementação que atuarem no planejamento estratégico e na articulação entre as escolas, a SEMECTI, e os órgãos do governo, com foco nas políticas educacionais de tempo integral.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério de Araiões passa a incluir os seguintes parâmetros para os professores e servidores em regime de tempo integral de 35 horas semanais:

I – Incorporação de atividades pedagógicas: O profissional que atuar em regime de tempo integral poderá ter suas atividades complementadas com horas destinadas a planejamento, desenvolvimento de projetos educacionais, atividades extracurriculares, formação continuada, e avaliação pedagógica, além das atividades de ensino em sala de aula.

II – Classificação e Progressão: A implementação do regime de 35 horas semanais garantirá a promoção na carreira de acordo com o tempo de serviço, qualificações adicionais (como pós-graduação) e participação em programas de formação continuada, conforme os critérios definidos no Plano de Cargos e Carreiras do Magistério de Araiões.

III – Reajuste e Valorização: Os professores que cumprirem a carga horária de 35 horas semanais terão seu salário base ajustado conforme o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), aplicável também para aqueles que forem promovidos para cargos de direção pedagógica ou coordenação pedagógica dentro das escolas de tempo integral.

Art. 8º A gratificação de 25% sobre o salário base, conforme estabelecido no Art. 1º, será devida somente enquanto o servidor permanecer atuando no regime de tempo integral de 35

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araiões – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

horas semanais. Caso o servidor retorne ao regime de ensino regular, com carga horária inferior a 35 horas semanais, perderá a gratificação de 25%.

§ 1º Caso o servidor opte por retornar ao ensino regular ou reduza sua carga horária, ele deverá formalizar a solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, que promoverá a mudança na sua carga horária e no pagamento da gratificação.

§ 2º O servidor que, estando no regime de tempo integral, com redução de carga horária comprovada em documentação deferida pela prefeitura municipal de Araiões e isso implicar na impossibilidade de cumprimento da carga horária de tempo integral de até 35 horas semanais, deverá abrir mão da redução para ter direito a gratificação de 25%. Se o servidor retornar ao regime regular terá suas reduções de carga horária restabelecidas de acordo com documentações deferida anteriormente.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI, em conformidade com o Decreto nº 011, de 02 de maio de 2024, promoverá a implantação da Política de Educação Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Araiões, assegurando que os alunos possam usufruir de uma jornada ampliada de ensino e atividades complementares, tais como:

- I – Atividades culturais, artísticas e esportivas,
- II – Programas de apoio psicopedagógico e assistência social,
- III – Ações de alimentação escolar,
- IV – Formação continuada de professores.

Art. 10 - A Secretaria Municipal da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEMECTI realizará periodicamente o monitoramento da implementação da Educação Integral nas escolas, com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino e o impacto da jornada ampliada no desenvolvimento dos alunos, conforme as diretrizes da Portaria MEC nº 2.036, de 2023 e do Decreto nº 011/2024.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei por meio de decreto executivo, estabelecendo os procedimentos necessários para a sua implementação, bem como os critérios para a distribuição da gratificação e o acompanhamento do cumprimento da carga horária integral.

Rua Nossa Senhora da Conceição, s/n, Centro, Araiões – MA, CEP 65.570-000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ Nº 06450191.0001-70

Art. 12º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observando-se os limites da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de Março de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal